



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 14/05/2019 – ITEM 51

TC-006478.989.16-3

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Cesar Montanari.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcio Wada (OAB/SP nº 297.337).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT FINANCEIRO. ILIQUIDEZ PARA SALDAR AS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO. IEGM/TCESP. QUADRO DE PESSOAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório anexo no evento 80.01, apontando o que segue:

IEGM – PLANEJAMENTO – diversas impropriedades na elaboração do planejamento; e redução da nota do IEGM.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – déficit financeiro de R\$ 1.129.943,70; e inconsistência de R\$ 2.593,28, registrada no resultado financeiro.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de liquidez para saldar compromissos de curto prazo.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – documentação desorganizada e falhas na prestação das informações.

PRECATÓRIOS – informações incompletas encaminhadas ao Sistema Audeps; e ausência de registro das dívidas com precatórios nas peças contábeis.



ENCARGOS – inexistência de Certificado de Regularidade Previdenciária.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – divergências na quantidade de cargos existentes no quadro de pessoal; e relação de servidores temporários não encaminhada via Fase 3 do Sistema AUDESP.

ADMISSÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS – nomeação para cargos comissionados sem as atribuições estabelecidas no art. 37, V, da Constituição Federal; e inexistência de norma regulamentadora para o cargo de Chefe do Departamento de Meio Ambiente.

ACÚMULOS DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO EM DESATENDIMENTO A NORMA LEGAL – acúmulos de diversos períodos de férias e licenças prêmio, em desatendimento a Lei Municipal n.º 03/2009.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS – acúmulo irregular de cargos de Agente Político; e descumprimento da providência anunciada pela Origem quando do julgamento das contas de 2015.

DÍVIDA ATIVA – queda de 70,51% no recebimento; e aumento do saldo em 5,17%.

LICITAÇÃO – contratação de empresa para prestação de serviços típicos à Administração; e indícios de direcionamento do processo licitatório para a ex-servidora do Setor Fiscal da Prefeitura.

PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS DOS SETORES DA SAÚDE E DO ENSINO – inobservância dos procedimentos legais para concessão.

GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E LUBRIFICANTES – descontrole dos gastos com combustíveis, peças e serviços por veículo.

BENS PATRIMONIAIS – inexistência de levantamento de bens móveis e imóveis; e materiais inservíveis guardados em prédio público.

IEG-M – EDUCAÇÃO – obtenção da nota “C”; e diversas impropriedades informadas pela Origem e constatadas *in loco* pela Fiscalização.

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DO ENSINO – entrega de Unidade Escolar com diversos problemas estruturais; prédios escolares sem



Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária e/ou extintores de incêndio ou com os prazos de validade vencidos; diversos desacertos na gestão e distribuição da merenda escolar; inexistência de docentes para ministrar aulas de informática nos laboratórios; e creche instalada em imóvel inapropriado.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada sobre a Merenda Escolar não corrigidas.

EXECUÇÃO DE CONTRATO – contratação de serviços de natureza administrativa, típica de servidor efetivo; ausência de comprovação da execução dos serviços; e pagamento maior que o fixado em contrato.

PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES – concessão de auxílio transporte, em desacordo com a norma que rege a matéria; e contratação de empresa de transporte sem a realização de processo licitatório.

IEG-M – I-SAÚDE – obtenção da nota “B”; e diversas impropriedades informadas pela Origem e constatadas *in loco* pela Fiscalização.

FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL – extintores de incêndios, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Alvará da Auto da Vigilância Sanitária, inexistentes ou vencidos; e ausência de banheiro com acessibilidade em diversas Unidades Básicas de Saúde.

IEG-M – I-AMB – obtenção da nota “C+”; e diversas impropriedades informadas pela Origem e constatadas *in loco* pela Fiscalização.

IEG-M – I-CIDADE – obtenção da nota “C”; e diversas impropriedades informadas pela Origem e constatadas *in loco* pela Fiscalização.

A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – diretrizes sobre a responsabilidade pelas informações prestadas via e-SIC não estabelecidas; e SIC físico não instituído.



FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergência entre os dados informados pela Origem por meio do Sistema AUDESP e aqueles apurados *in loco* pela Fiscalização.

IEG-M – I-GOV TI – obtenção da nota “C”; e diversas impropriedades constatadas *in loco* pela Fiscalização.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às Instruções e às Recomendações deste Tribunal de Contas.

Acompanha o presente processo o expediente TC-006355.989.18-7¹, cuja matéria foi tratada nos itens B.1.9.3 e H.1 do Relatório de Fiscalização.

Devidamente notificada, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 94.

A Assessoria Econômica não vislumbrou óbice em relação à gestão financeira, contábil e patrimonial, propondo somente a emissão de recomendações sobre falhas de caráter predominantemente formal, relativas: às divergências em lançamentos contábeis; ao controle dos parcelamentos de encargos; e à contabilização do saldo das dívidas judiciais.

Do ponto de vista jurídico, sua congênere sublinhou a observância aos índices constitucionais e legais; todavia, recomendou a adoção de medidas corretivas quanto aos apontamentos feitos no IEGM e nas Fiscalizações Ordenadas.

Por fim, propôs emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, no que foi acompanhada pela sua i. Chefia e d. Ministério Público de Contas.

É o relatório.

GRM

¹ Ofício encaminhado pelo TCU contendo o processo TC-028.524/2017-9, que tratou de denúncia a respeito de irregularidades envolvendo a manutenção dos enfermeiros contratados em detrimento dos aprovados em concurso público.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,89%
FUNDEB	96,74% ²
Magistério	87,49%
Pessoal	50,91%
Saúde	27,18%
Transferências ao Legislativo	3,89%
Execução Orçamentária	Superavit 7,87% = R\$ 1.770.979,01
Resultado Financeiro	Deficit R\$ 1.129.943,70
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: a observância aos limites da despesa de pessoal e das transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos constitucionais na Saúde e no Ensino; a quitação integral dos precatórios judiciais; e o tempestivo recolhimento dos encargos sociais devidos ao Regime Geral de Previdência.

No plano fiscal, a execução orçamentária resultou em superavit de R\$ 1.770.979,01, contribuindo para a diminuição do deficit financeiro do exercício anterior de R\$ 2.905.219,43 para R\$ 1.129.943,70. Mesmo negativo, o resultado financeiro representou o equivalente a 18,32 dias de arrecadação³, dentro, portanto, do limite usualmente aceito por esta E. Corte.

Cabe lembrar que o responsável pelas contas iniciou seu mandato no exercício em apreço e foi capaz de reduzir significativamente a dívida herdada da Administração anterior, em harmonia com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visam, além da manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, o controle e a redução dos níveis do endividamento.

A dívida de curto prazo registrou queda de 37,86%, de R\$ 3.714.376,59 para R\$ 2.307.763,38; contudo, ao final do exercício o município

² Aplicação da parcela diferida até 31/03/2018.

³ RCL totalizou R\$ 22.503.429,87, equivalente a R\$ 61.653,23 por dia.



não possuía liquidez para saldar seus compromissos, dispondo de R\$ 0,51 para cada R\$ 1,00 devido.

Não obstante, tenho que a falta de liquidez possa ser relevada, vez que os Restos a Pagar não processados corresponderam a 86,18% da aludida dívida (R\$ 1.989.009,03), em sua maioria⁴ referentes a transferências estaduais e federais previstas e não efetuadas, de forma que seu recebimento no exercício seguinte corrigiria integralmente a iliquidez verificada.

Na apuração do IEGM/TCESP, a média geral do Município de Palmeira D'Oeste foi “C”⁵, gestão caracterizada como de “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação, como efeito dos resultados insatisfatórios nos índices setoriais de Planejamento, Educação, Meio ambiente, Proteção às Cidades e Governança de TI.

Relembro que os serviços públicos devem estar diretamente relacionados às demandas dos munícipes, sendo, portanto, premente a realização de levantamentos e estudos prévios que embasem o planejamento e o estabelecimento de metas quantificáveis, passíveis de acompanhamento e controle contínuos.

No caso em apreço, a falta de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes à atividade de planejamento, assim como a inexistência de equipe estruturada, dedicada e treinada para a sua execução, explicam a baixa efetividade das políticas públicas nos setores supracitados.

Dito isso, é de se formular advertência à Origem para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial quanto ao Planejamento, cujo aperfeiçoamento deve ser verificado na próxima inspeção.

⁴ R\$ 1.840.062,97

⁵

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



As justificativas e medidas corretivas noticiadas⁶ pela Defesa me permitem relevar as falhas relativas: ao parcelamento dos débitos previdenciários (B.1.4.1); à contabilização dos precatórios (B.1.5); à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (B.1.6); às divergências no quadro de pessoal (B.1.9); às atribuições dos servidores comissionados (B.1.9.1); ao acúmulo de férias e licenças prêmio (B.1.9.2); ao recebimento da Dívida Ativa (B.2.1); aos pagamentos de diárias (B.3.1); aos gastos com combustíveis, peças e lubrificantes (B.3.2); aos bens patrimoniais (B.3.3); à execução de contrato (C.2.3); ao pagamento de auxílio transporte (C.2.4); e à Lei de Acesso à Informação (G.1.1), cumprindo à Fiscalização certificar se as mesmas foram definitivamente sanadas.

Em relação ao acúmulo dos cargos remunerados de Secretária da Educação e de Agente de Organização Escolar (este pertencente ao Estado), tenho que os apontamentos necessitam de maiores esclarecimentos, devendo ser examinados em autos apartados.

No mesmo sentido e acolhendo a proposta do d. Ministério Público de Contas, há de se abrir autos próprios com vistas a analisar minuciosamente a contratação de serviços de apoio administrativo junto ao Setor de Tributação, por meio de convite.

Em face de todo o exposto e acompanhando o posicionamento da i. ATJ e d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da**

⁶ B.1.4.1. As falhas na organização da documentação se deram devido à contratação do novo Contador.

B.1.5. O lançamento contábil não realizado foi saneado tempestivamente.

B.1.6. Um dos servidores capacitados para gerir o sistema se aposentou e a treinamento do novo servidor se iniciou em março, com o intuito de atender a exigência do Ministério da Previdência Social para a emissão do CRP.

B.1.9. O aumento do número de cargos se deu pelo cumprimento da ADIN nº 166.535-03/3-00, que determinou o reenquadramento de vários cargos efetivos e a relação dos serviços temporários foi informada via SISCAA.

B.1.9.1. Alteração da legislação local saneando a irregularidade em andamento.

B.1.9.2. Os acúmulos se deram na gestão anterior e está em curso o planejamento para que as férias e licenças sejam gozadas.

B.2.1. Realização de REFIS e mutirões de pagamentos e conciliações.

B.3.1. Detalhamento das planilhas para que fique registrado o correto enquadramento das situações que incorrem no pagamento de diárias.

B.3.2. Aquisição de software para gestão dos gastos com combustíveis e instituição de um controle para monitorar e dimensionar os custos com manutenção.

B.3.3. Processo judicial em andamento para dirimir controvérsia ocorrida com a empresa contratada para a realização do levantamento dos bens.

C.2.3. Esclarecimentos sobre a natureza dos serviços e erro no valor da nota fiscal emitida a ser restituído.

C.2.4. Lei nº 2.673/2019 disciplinando a matéria e regularizando a situação.

G.1.1. Ouvidoria e SIC em funcionamento e em aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Palmeira D'Oeste, relativas ao exercício de 2017,
excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se, recomendando ao atual Administrador o que segue: estruture o setor de planejamento e suas atividades; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal; observe as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; corrija as impropriedades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas; mantenha organizados os acordos de parcelamento dos débitos previdenciários; contabilize corretamente as dívidas judiciais; regulamente as atribuições dos servidores comissionados nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal; regularize os acúmulos de férias e licenças-prêmio consoante legislação municipal; aperfeiçoe os instrumentos de cobrança da dívida ativa, conforme o Comunicado SDG nº 23/2013; observe atentamente aos preceitos da Lei nº 8.666/93, nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito; controle de forma eficaz para os gastos com combustíveis, peças e lubrificantes; informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e atenda às recomendações emitidas por este Tribunal de Contas.

Arquive-se o Expediente TC-006355.989.18-7, visto que o assunto nele contido foi tratado em item próprio do Relatório da Fiscalização.

Determino, por fim, a formação de autos apartados para a análise acerca do acúmulo de cargos e autos próprios para o exame da contratação de serviços de apoio administrativo junto ao Setor de Tributação, consoante consignado no corpo da presente decisão.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro